



Notário Privado
Concelho de Loulé

Cartório Notarial em Vilamoura

Notário: Nuno Manuel Santos Louro

CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

Certifica-se que a presente fotocópia apenas foi extraída da escritura exarada de folhas **noventa e um** a folhas **noventa e três** do livro de notas para escrituras diversas número **Noventa e oito – A** e do documento complementar que a instrui. _____

Que a mesma ocupa **dezasseis** folhas numeradas, levando o selo branco deste cartório. _____

Que está conforme o seu original. _____

Vilamoura, 20 de Maio de 2009

A Ajudante com competência delegada,

Terese Maria Louro

Conta registada n° 2/1072

Licença 98A
711912
Jun
[Handwritten signature]

ESCRITURA PÚBLICA

de

TRANSFORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO EM FUNDAÇÃO

No dia vinte de Maio de dois mil e nove, no Cartório Notarial em Vilamoura, freguesia de Quarteira, perante mim, Nuno Manuel Santos Louro, Notário Privado no concelho de Loulé, compareceram como outorgantes: _____

_____*Valdemar Estevens Romba Saleiro*, casado, natural da freguesia e concelho de Almodôvar, e, *Rui José Palma e Luz*, divorciado, natural da freguesia e concelho de Almodôvar, que outorgam nas **qualidades de presidente e tesoureiro**, respectivamente, da **ASSOCIAÇÃO “CASA DO POVO DE SÃO BARNABÉ”**, PC. N.º 501 073 434, com sede em São Barnabé, na freguesia de São Barnabé, concelho de Almodôvar, cujos estatutos se encontram registados definitivamente na Direcção Geral da Segurança Social com Instituição Particular de Solidariedade Social e reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, conforme Diário da República – III Série de cinco de Janeiro de dois mil, e qualidade e poderes que verifiquei pelas acta da Assembleia geral números sete de dois mil e sete e dois de dois mil e nove, documentos que arquivo. _____

_____*Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus B.I n.ºs 5568327 de 01.09.2003 e 2206104 de 25.01.2000, ambos dos SIC de Beja.* _____

_____**DECLARARAM OS OUTORGANTES, nas qualidades em que outorgam:** _____

2
J
21)

- Que em Assembleia Geral realizada no dia vinte e seis de Março de dois mil e nove, com a presença da totalidade dos associados foi deliberado por unanimidade transformar a referida associação em Fundação de Solidariedade Social. _____

__Que em execução daquela deliberação, vêm consignar pela presente escritura a *TRANSFORMAÇÃO* para **Fundação**, vindo desta forma institui-la, e conseqüentemente alterando a denominação para: **“Fundação São Barnabé”** tendo o seu lugar e âmbito de acção no território português, no sitio em que funcionar normalmente a sua administração, mantendo os fins principais de segurança social, nomeadamente o apoio à criança e à família, o apoio à juventude, a protecção aos deficientes, o apoio à terceira idade, a formação profissional e como objectivos secundários a protecção à saúde, à educação e resolução de problemas habitacionais. _____

__Que a fundação, ora instituída, é dotada com a totalidade do património da associação (a extinguir por força desta escritura e sob condição do reconhecimento oficial da Fundação), constituído pelos seguintes bens: _____

a) Prédio urbano, destinado a habitação, sito na freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o número **cento e cinquenta e um**, e inscrito na respectiva matriz sob o artigo **99**; _____

b) Prédio urbano, destinado a habitação, sito na freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o número **setenta e sete**, e inscrito na respectiva

611098M
41592 3/4
Jun



matriz sob o artigo 142; _____

c) Prédio urbano, destinado a lar de terceira idade, sito na freguesia do São Barnabé, concelho de Almodôvar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o número **mil trezentos e vinte**, e inscrito na respectiva matriz pelo o artigo 1 108; _____

d) Parcela de terreno destinada a construção, sito em Almodôvar, freguesia e concelho de Almodôvar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o número **mil trezentos e sessenta e oito**, inscrito na respectiva matriz pelo artigo 3 392; _____

e) Direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área de quinhentos trinta metros quadrados, denominado “ Mártir e Santo”, sito em Almodôvar, freguesia e concelho de Almodôvar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o número **dois mil dois mil novecentos e dezoito**, inscrito na respectiva matriz pelo artigo P4 818; _____

f) Direito de superfície, de um lote de terreno, designado por lote sete, integrado no loteamento municipal “Colina do Carmo”, destinado a construção urbana, com a área de dois mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados, sito na Colina do Carmo, Bairro da Esperança, Beja, freguesia de Santa Maria da Feira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o número mil quinhentos e vinte e seis, inscrito na respectiva matriz pelo artigo 2 607; _____

g) a totalidade dos saldos e depósitos de contas à ordem e a prazo, existentes em nome da Casa do Povo de São Barnabé; _____

h) Uma quota no valor nominal de 14 963.94 € (catorze mil novecentos

e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), que constitui a totalidade do capital social de uma sociedade por quotas, com a firma “ Luiorte- Casas de Repouso, Lda”, P.C. n.º 502 900 539, com sede na Rua Filipe Jonas, Bloco 31, Quarteira, Loulé; _____

i) a quantia de **cento e vinte e cinco mil euros** em dinheiro; _____

j) cem títulos de capital no valor total de **quinhentos euros** na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar; _____

__Que, em consequência da transformação, se consideram transferidos para a “**FUNDAÇÃO SÃO BARNABÉ**” todos os direitos e obrigações em todos e quaisquer contratos anteriormente celebrados com a associação “**Casa do Povo de São Barnabé**”, designadamente:

- Acordo de Cooperação celebrado em vinte e oito de Março de dois mil com o Instituto de Segurança social do Alentejo; _____

- Acordo de Cooperação celebrado em onze de Fevereiro de dois mil e cinco com o Instituto de Segurança Social - I.P, Centro Distrital de Segurança Social de Beja; _____

- Acordo de Gestão celebrado na mesma data com a mesma entidade;

- Acordo de Cooperação celebrado em vinte e seis de Maio de dois mil e três ainda com a mesma entidade; _____

Bem como todas as posições jurídicas em actos, contratos ou outros, nomeadamente ao nível de contratos de trabalho, prestações de serviços, fornecimentos, e todos os demais que por força da referida transformação se mantêm válidos e eficazes. _____

__Que, tendo em vista a obtenção do reconhecimento da fundação, ora instituída, reduzem a escritura os estatutos que são os constantes do

64098A
H53

documento complementar por eles elaborado e aprovado, nos termos do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que apresentam e cujo conteúdo é do seu perfeito conhecimento. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM

ARQUIVO: a) o aludido documento complementar; b) fotocópias das referidas actas; c) Declaração de Reconhecimento da Segurança Social: _____

EXIBIRAM: a) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para efeitos de alteração de entidade n.º 200903297, emitido em 06.05.2009 pelo RNPC, visualizado hoje. _____

Foi feita a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo aos outorgantes.

O Notário,

Conta registada sob o n.º 1/1072

Doc 98

Lino 98A 4/19/1

ESTATUTOS

CAPITULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo Primeiro

A Fundação S. Barnabé é uma Fundação de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, adiante designada abreviadamente por Fundação e que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo Segundo

A Fundação S. Barnabé tem por objectivos principais fins de segurança social, nomeadamente, o apoio à criança e à família, o apoio à juventude, a protecção aos deficientes, o apoio à terceira idade, a formação profissional e como objectivos secundários a protecção à saúde, à educação e a resolução de problemas habitacionais e seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.

Artigo Terceiro

Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode desenvolver as actividades seguintes:

- a) Promover e participar em Projectos na Luta Contra a Pobreza com vista ao desenvolvimento de Comunidades Locais e Grupos Alvo;
- b) Criação, gestão e manutenção de Creches e Jardins de Infância e de Centros de Actividades de Tempos Livres;
- c) Criação, gestão e manutenção de Lares para Crianças e Jovens privados do meio familiar normal ou outras situações de risco, e de Lares para Deficientes;
- d) Criação, gestão e manutenção de Lares e Centros de dia para idosos e de outras formas de apoio;
- e) Prestação de apoio a familiares, nomeadamente no encaminhamento e orientação;
- f) Criação, gestão e manutenção de Colónias de férias para famílias, idosos, jovens e crianças;

- g) Promover acções de cooperação e de troca de experiências com Instituições congéneres, nacionais e internacionais;

Artigo Quarto

A Fundação pode ainda promover outras acções do âmbito da Segurança Social, Justiça, Educação, Habitação, Emprego, Formação Profissional, Ambiente, Saúde, Administração Local, Juventude, Cultura e Desporto.

Artigo Quinto

A Fundação tem por âmbito todo o Território Nacional.

Artigo Sexto

A Fundação tem a sua sede em S. Barnabé, concelho de Almodôvar, e poderá por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações em qualquer parte do país, sempre que o entenda conveniente.

CAPITULO SEGUNDO

DO PATRIMONIO E PARTICIPAÇÕES

Artigo Sétimo

O Património da Fundação é constituído:

- € 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil euros);
- Cem Títulos de Capital no valor total de quinhentos euros na Caixa de Crédito Agrícola Mutuo Aljustrel e Almodôvar;
- Os seguintes Prédios urbanos:
 - Prédio urbano, destinado a habitação, sito na freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, inscrito na matriz predial sob o artigo 99, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, sob o número 151/19910222;

---Prédio urbano, destinado a habitação, sito na freguesia do Rosário, concelho de Almodôvar, inscrito na matriz predial sob o artigo 142, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, sob o número 77/19870529;

---Prédio urbano, destinado a Lar de Terceira Idade, sito na freguesia de S. Barnabé, concelho de Almodôvar, inscrito na matriz predial sob o artigo 1108, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, sob o número 1320/020698;

---Parcela de terreno destinado à construção urbana, sito na vila, freguesia e concelho de Almodôvar, inscrito na matriz predial sob o artigo 3392, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar, sob o número 1368/030593;

- Direito de superfície sobre uma parcela de terreno, com a área de quinhentos e trinta e quatro metros quadrados, a destacar do prédio rústico, denominado «Mártir e Santo», sito na freguesia e concelho de Almodôvar, com a área de 0,5500 há, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo duzentos e vinte e três secção T e descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o número 2393/300702;

- Direito de superfície, de um lote de terreno, designado por lote 7, integrado no loteamento municipal da “Colina do Carmo”, destinado à construção urbana, com a área de dois mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados, sito na Colina do Carmo, Bairro da Esperança, Beja, na freguesia de Santa Maria da Feira, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2607 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o número 1526/20060124 e aí inscrito a favor do Município de Beja.

- A totalidade dos saldos e depósitos de contas á ordem e a prazo, existentes em nome da Casa do Povo de S. Barnabé.

- 1 quota no valor nominal de € 14.963,94 (catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), que constitui a totalidade do capital social, da sociedade por quotas, denominada LUIORTE – CASAS DE REPOUSO LDA, pessoa colectiva n.º 502900539, com sede na rua Filipe Jonas, Bloco 31, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

Artigo Oitavo

A alienação de quaisquer bens imóveis da Fundação, ou a sua oneração com quaisquer direitos reais menores de gozo ou garantia deve ser precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho de Curadores.

Artigo Nono

A alienação de bens móveis ou de valores, ou a aquisição de bens a qualquer título é da exclusiva competência do Conselho de Administração.

Artigo Décimo

- 1 - A Fundação poderá filiar-se em Federações, Uniões, Confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais.
- 2 - A Fundação poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

CAPITULO TERCEIRO

DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

SECÇÃO PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo Décimo Primeiro

São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo Décimo Segundo

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - O Conselho de Administração poderá propor ao Conselho de Curadores o pagamento de uma remuneração quando o volume do movimento financeiro ou a

VICED
V. H. S. P.
D.

complexidade da Administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos da Fundação.

Artigo Décimo Terceiro

Não podem ser designados para membros dos Corpos Gerentes da Fundação os que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos Corpos Gerentes de qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis de irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Artigo Décimo Quarto

Os Órgãos da Fundação são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos titulares.

Artigo Décimo Quinto

As deliberações dos Órgãos da Fundação são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros, tendo o Presidente o direito a voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Décimo Sexto

É vedado aos membros dos Órgãos da Fundação a celebração de contratos com os mesmos salvo se deles resultar manifesto benefício, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho de Curadores, devendo as respectivas autorizações ser exaradas em acta.

Artigo Décimo Sétimo

Constituem causa de perda da qualidade de membro do Conselho de Curadores:

- a) Sentença de interdição ou inabilitação;
- b) Renúncia;
- c) Morte;
- d) Prática de actos lesivos da Fundação, comprovados por sentença judicial transitada em julgado.

Secção Segunda

Do Conselho de Curadores

Artigo Décimo Oitavo

1 – O Conselho de Curadores é composto por doze membros, sendo um deles, Presidente, eleito entre todos.

2 – O mandato dos membros do Conselho de Curadores é vitalício, cessando nas condições previstas no artigo 17.º destes Estatutos.

Artigo Décimo Nono

Compete ao Conselho de Curadores designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Fundação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Apreciar o relatório anual do Conselho Fiscal, elaborado sobre o relatório e contas de gerência aprovado pelo Conselho de Administração;
- e) Dar parecer sobre a alienação onerosa ou a qualquer título, de bens imóveis, assim como a oneração daqueles com direitos reais de gozo ou garantia.
- f) Designar os novos membros do Conselho de Curadores verificados os factos previstos no artigo 17.º e 21.º n.º 2;
- g) Definir, sob proposta do Conselho de Administração as remunerações dos membros dos órgãos da Fundação de acordo com o disposto no número dois do artigo 12.º.
- h) Aprovar a filiação da Fundação em Uniões, Federações, Confederações ou outros organismos internacionais.
- i) Aprovar a participação da Fundação em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades;

Artigo Vigésimo

As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples da totalidade dos membros.

Artigo Vigésimo Primeiro

1 - Os membros do Conselho de Curadores poderão exercer funções em quaisquer outros órgãos da Fundação, ficando, no entanto, suspensas as suas competências no Conselho, enquanto durar o respectivo mandato.

2 – Durante o período de impedimento, os membros do Conselho de Curadores poderão ser substituídos por pessoas nomeadas pelo próprio Conselho, para exercer funções naquele período.

Artigo Vigésimo Segundo

- 1 – O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por semestre, até trinta e um de Março e até trinta de Novembro, a fim de apreciar o Relatório e Contas do ano transacto e o Plano de Acção e Orçamento para o exercício seguinte, respectivamente;
- 2 – O Conselho de Curadores reúne extraordinariamente por convocatória do respectivo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros;
- 3 – A convocatória das reuniões deverá ser enviada, por via postal registada, com a antecedência de dez dias úteis contendo a ordem de trabalhos;
- 4 – Qualquer curador poder-se-á fazer representar por outro Curador nas reuniões, mas cada Curador só pode representar um outro Curador;
- 5 – Das reuniões será lavrada acta, que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.

SECÇÃO TERCEIRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Vigésimo Terceiro

- 1 - O Conselho de Administração é composto por três administradores, sendo um Presidente.
- 2 – Os membros do Conselho de Administração nomeiam entre si o Presidente e distribuem entre si as funções que cada um desempenhará.
- 3 – Compete ao Conselho de Administração a designação do Administrador substituto do Presidente.
- 4 – Compete ao Conselho de Administração designar os Administradores Delegados que dirigirão as Delegações constantes no artigo 6.º, com competências gerais de Administração.
- 5 – Se durante a Administração algum dos membros cessar ou suspender o seu mandato, o Conselho manter-se-á em funções até à nomeação do seu substituto desde que estejam em exercício a maioria dos seus membros.

Artigo Vigésimo Quarto

Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Instituição e representá-la em juízo e fora dele e, designadamente:

- a) Fixar ou modificar a estrutura interna dos serviços da Instituição e regular o respectivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos internos, quer pela prática de todos os actos que repute convenientes;
- b) Organizar o Orçamento, Contas de Gerência e Quadros de Pessoal, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal, e dos Serviços Oficiais competentes, quando seja caso disso;
- c) Elaborar os programas de acção da Fundação, articulando com os planos e programas estatais no âmbito da actuação da Administração Pública em que a Fundação pretenda desenvolver a sua actividade;
- d) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Fundação, submetendo-se a parecer do Conselho Fiscal;
- e) Admitir os trabalhadores da Fundação ou fazer a cessação dos respectivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- f) Manter sobre a sua guarda a responsabilidade, os valores da Fundação;
- g) Deliberar, dentro dos limites da lei, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;

Artigo Vigésimo Quinto

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Administração da Fundação, dirigindo e orientando os respectivos serviços;
- b) Despachar os assuntos normais de expediente e os que careçam de resolução urgente;
- c) Propor ao Conselho de Administração as acções que julgar compatíveis com os objectivos da Fundação;

Artigo Vigésimo Sexto

1 – A Fundação obriga-se em actos e contratos:

- a) Mediante a assinatura conjunta do Presidente e de outro administrador;
- b) Mediante a assinatura de procurador ou Administrador Delegado devidamente mandatado para o efeito;

Artigo Vigésimo Sétimo

O Conselho de Administração designa um dos seus membros, com excepção do Presidente, para o exercício da função financeira e de tesouraria, competindo-lhe designadamente:

- a) Receber e guardar os valores da Fundação;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas por si e pelo Presidente, ou respectivos substitutos;
- c) Visar todos os documentos de receita e de despesa;
- d) Orientar a estruturação das receitas e das despesas da Fundação;
- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração e balancete referente à situação verificada no mês anterior, lavrar actas de reuniões do Conselho de Administração.

Artigo Vigésimo Oitavo

O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente, ou por quem o substituta, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo Vigésimo Nono

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Actas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinada pelo Presidente.

Secção Quarta

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Artigo Trigésimo Primeiro

Compete ao Conselho Fiscal, inspeccionar e verificar todos os actos de Administração da Fundação, zelando pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e da lei, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o orçamento anual e sobre o relatório anual e contas de gerência prestadas pelo Conselho de Administração;

- b) Emitir parecer que sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração;

Artigo Trigésimo Segundo

- 1 – O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões são lavradas Actas assinadas obrigatoriamente pelo Presidente.
- 2 – O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Terceiro

Em caso de extinção da Fundação, as pessoas que forem titulares dos respectivos órgãos à data da extinção, ficarão a constituir a comissão liquidatária, a qual actuará nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

Artigo Trigésimo Quarto

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos de serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas, subscrições ou outras iniciativas levadas a cabo pela Fundação para obtenção de fundos;
- e) Os subsídios de entidades oficiais ou outras;
- f) Os dividendos que lhe cabem em resultado da actividade das sociedades em que a Fundação é sócia.

Artigo Trigésimo Quinto

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à legislação em vigor.

160

Artigo Trigésimo Sexto

Os presentes estatutos apenas deverão ser alterados nos termos do artigo 81.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e demais legislação em vigor.

Artigo Trigésimo Sétimo

Os primeiros membros do Conselho de Curadores serão designados pela Direcção da Casa do Povo em exercício, nos trinta dias posteriores ao reconhecimento da Fundação pelo Ministério da Tutela.

Luís de Sousa
Vice-Presidente

